



PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª (PRIMEIRA) VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

Av. Cândido de Abreu, 535 - Centro Cívico – Curitiba/PR - CEP 80530-906. Fone (41) 3221-9797 – E-mail: ctba-35vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

(NU 0000825-86.2019.8.16.0185 PROJUDI)

A Doutora VANESSA DE SOUZA CAMARGO, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER aos interessados que na **EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000825-86.2019.8.16.0185 (PROJUDI)**, que move **ESTADO DO PARANÁ** em face de **JOÃO CLAUDIO DEROSSO (CPF: 317.795.909-97)**, será levado a leilão judicial o bem abaixo descrito, observadas as seguintes condições:

- 1º Leilão em 03/05/2022 às 13h00min**, por preço igual ou superior ao valor da avaliação;
2º Leilão em 17/05/2022 às 13h00min, por preço superior a 50% do valor da avaliação.

Em não havendo arrematação ou se por qualquer motivo o leilão judicial não se realizar, ficam desde já designadas novas datas:

- 1º Leilão em 31/05/2022 às 13h00min**, por preço igual ou superior ao valor da avaliação;
2º Leilão em 14/06/2022 às 13h00min, por preço superior a 50% do valor da avaliação.

MODALIDADE DO LEILÃO: Os leilões serão realizados **eletronicamente** com recepção de lances online através do site <https://oleiloes.com.br/>, mediante cadastramento prévio e aprovado do arrematante com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data do leilão, com pagamento à vista. O interessado em adquirir o bem em prestações deverá apresentar proposta por escrito ao Leiloeiro através do e-mail contato@oleiloes.com.br antes do início do leilão. **LEILOEIRO:** O leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial Marcelo Soares de Oliveira, matriculado na JUCEPAR, sob o nº 08/011-L. Mais informações no site <https://oleiloes.com.br/>, WhatsApp (41) 99870-7000, Telefone 0800-052-4520.

DESCRIÇÃO DO BEM: VAGA DE ESTACIONAMENTO NÚMERO 89, DO TIPO GII, LOCALIZADA NO SEGUNDO PAVIMENTO DO EDIFÍCIO PIAZZA LIVORNO, SITUADO NA AV. PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO Nº 2491, NESTA CIDADE, DESTINADA A GUARDA DE UM VEÍCULO DE PASSEIO DE PORTE PEQUENO, COM ALTURA MÁXIMA DE 1,80 METROS, COM A ÁREA CONSTRUÍDA DE UTILIZAÇÃO EXCLUSIVA DE 10,8000M², ÁREA DE USO COMUM DE 17,6844M², PERFAZENDO A ÁREA CORRESPONDENTE OU GLOBAL CONSTRUÍDA DE 28,4844M², COM DEMAIS CONFRONTAÇÕES, MEDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS NA MATRÍCULA 43.620 DO 3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBA/PR, IF: 26.016.036.187-9. **LOCALIZAÇÃO:** Av. Presidente Affonso Camargo, 2491, Cristo Rei, Curitiba/PR.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 58.400,00 (mov. 98.1).

ÔNUS: Consta na Matrícula: AV-2: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 45725-96.2011.8.16.0004 em trâmite perante a 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba; AV-3: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 00007654520178160004 em trâmite perante a 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba; AV-4: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 00008494620178160004 em trâmite perante a 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba; AV-5: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 00007992020178160004 em trâmite perante a 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba; AV-6: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 00008503120178160004 em trâmite perante a 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba; AV-7: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 00007824120178160179 em trâmite perante a 5ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba; AV-8: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 00019831120178160004 em trâmite perante a 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba; AV-9: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 00007495120178160179 em trâmite perante a 5ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba; AV-10: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 00010881020178160179 em trâmite perante a 5ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba; R-11: Penhora proveniente dos autos nº 0017634-

05.2015.8.16.0182 em trâmite perante o 6º Juizado Especial de Curitiba; AV-12: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 00007914320178160004 em trâmite perante a 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba; AV-13: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 00008278520178160004 em trâmite perante a 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba; R-14: Penhora proveniente dos autos nº 0016182-77.2017.8.16.0185 em trâmite perante a 1ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais de Curitiba; R-15: Penhora proveniente dos autos nº 0002382-45.2018.8.16.0185 em trâmite perante a 2ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais de Curitiba; R-26: Penhora proveniente dos presentes autos; -17: Penhora proveniente dos autos nº 0009917-59.2017.8.16.0185 em trâmite perante a 1ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais de Curitiba; AV-18: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 0011391-72.2016.8.16.0194 em trâmite perante a 21ª Vara Cível de Curitiba; R-19: Penhora proveniente dos autos nº 0010333-56.2019.8.16.0185 em trâmite perante a 2ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais de Curitiba; R-20: Penhora proveniente dos autos nº 0001882-76.2018.8.16.0185 em trâmite perante a 2ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais de Curitiba; AV-21: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 000811-29.2020.8.16.0185 em trâmite perante a 2ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais de Curitiba. Débitos de IPTU: Constatam débitos no importe R\$ 248,55 conforme relação de débitos ao mov. 118.8, sujeito à atualização e/ou modificação, além de eventuais despesas e honorários advocatícios. Outros débitos: O ofício nº 0548/2022 remetido à Procuradoria Geral do Estado do Paraná, o ofício nº 0549 remetido à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, o ofício nº 0550/2022 remetido à Receita Federal/INSS, o ofício nº 0551/2022 remetido ao IAT, o ofício nº 0552/2022 remetido ao Depositário Público e o ofício nº 0557/2022 remetido ao Síndico do Edifício Piazza Livorno não retornaram com informações. Observação: Na forma do art. 908, § 1º, do Código de Processo Civil, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza *propter rem*, sub-rogam-se sobre o preço da arrematação, observada a ordem de preferência.

DÉBITO EXECUTADO: R\$ 101.355,56 (mov. 24.1), sujeito à atualização e/ou modificação, além de eventuais despesas e honorários advocatícios.

DEPOSITÁRIO: O Executado.

REMUNERAÇÃO DO LEILÃO: A remuneração do Leiloeiro será devida observadas as seguintes hipóteses: (a) em caso de arrematação, comissão de 5% sobre o valor da arrematação, sendo devida pelo arrematante; (b) em caso de adjudicação, comissão de 2% sobre o valor da avaliação, sendo devida pelo exequente; (c) em caso de remição, comissão de 2% sobre o valor pelo qual o bem foi resgatado, sendo devida pelo remitente; (d) em caso de acordo ou transação, comissão de 2% sobre o valor da avaliação, sendo devida pelo executado. Além da remuneração da comissão, o Leiloeiro poderá cobrar o ressarcimento das despesas efetuadas. A comissão e o ressarcimento das despesas efetuadas deverão ser pagas à vista no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, mediante depósito, tal como o preço, porém, sendo nula ou anulada a arrematação serão devolvidos os valores recebidos a título de comissão.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 1ª Observação: Consoante o disposto no artigo 892 do CPC, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico; 2ª Observação: Artigo 895 do CPC: “O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I – até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II – até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil”; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. §4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento (10%), sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. §6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. §7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. §8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I – em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II – em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em

primeiro lugar (art. 895 do CPC) e §9º No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado.

RECURSO(S) PENDENTE(S): Nada consta.

INTIMAÇÕES E OBSERVAÇÕES: Tratando-se a alienação judicial de hipótese de aquisição originária da propriedade pelo adquirente, o(s) bem(s) será(ão) vendido(s) livre(s) e desembaraçado(s) de ônus, inclusive, os de natureza fiscal (art. 130, § único, do CTN) e os de natureza propter rem (art. 908, § 1º, do CPC). A venda será efetuada no estado em que o imóvel se encontra e em caráter ad corpus. Será resguardada a quota-parte do cônjuge com o produto da alienação (art. 843 do CPC), em sendo o caso. A imissão na posse ficará a cargo do arrematante (art. 901 do CPC). Na forma da lei, ficam intimados das datas e horários dos leilões o senhorio direto, o usufrutuário, o credor com garantia real e/ou penhora anteriormente averbada, desde que não sejam de qualquer modo parte da execução. Caso não tenha sido anteriormente intimado por qualquer outro meio legalmente estabelecido, fica intimado o executado JOÃO CLAUDIO DEROSSO (art. 889 do CPC). No caso de diligência negativa de intimação dos executados, do cônjuge, corresponsáveis, credores hipotecários, usufrutuários, senhorios-diretos e coproprietários, ficam estes desde já intimados através do presente das datas designadas para os leilões do bem penhorado e dos demais dados constantes neste. Caso não haja expediente forense na data designada, o ato é automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. Por fim, caso não haja arrematação nas datas designadas, o bem poderá ficar, a critério do Juízo, disponível para venda direta pelo período de 90 (noventa) dias que se sucederem ao leilão, nas mesmas condições, ao primeiro interessado que ofertar proposta que respeite as condições mínimas fixadas para o segundo leilão. A fim de dar ampla divulgação ao presente leilão, este edital será publicado na modalidade eletrônica, sendo que o Leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente, o qual se presume ser de conhecimento de todos os interessados. Do que para constar, expedi o presente edital, que será publicado nos termos da lei. Curitiba/PR, 14/04/2022. Eu, Leiloeiro Público Oficial Designado, que o fiz digitar e subscrevi, por ordem da MM. Juíza de Direito.

MARCELO SOARES DE OLIVEIRA
Leiloeiro Público Oficial Designado